



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 608

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Loja Estrela do Lar Ltda referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

A representante da empresa, Sr. Chi Yhe declara que ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SP. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO LOJAS ESTRELA DO LAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, filial devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.130.849/0010-90, situada na Avenida São Carlos, nº 1.163, bairro Centro, na cidade de São Carlos – SP, CEP: 13.560-010, correio eletrônico e-mail: yan@estreladolar.com.br, neste ato representada por seu responsável legal CHU HSING YEH, chinês, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.896.988-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 168.849.768-45, residente e domiciliada à Avenida São João nº 2400, Apto 151B – Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP 12.242-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar e requerer o se segue. Em vista do Auto de Interdição do estabelecimento acima descrito, a empresa contribuinte interditada, vem neste ato apresentar defesa ao auto de interdição, datado de 02 de maio de 2020, apresentar suas razões recursais. A princípio a empresa esclarece que se enquadra nas definições descritas em todos os Decretos, sendo Federal, Estadual e Municipal como de atividade essencial, conforme consta de seu cadastro e registro na Receita Federal do Brasil sob o CNAE principal – 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns. Além o cadastro SIL da empresa, que também descreve todas as atividades econômicas do estabelecimento, conforme consta dos documentos comprobatórios anexos a presente petição. A empresa sempre buscou atender o que determina todos os decretos que regulamentam a situação do comércio nesse período de pandemia. Ocorre que a mesma se enquadra nas atividades descritas como essenciais, conforme determina todos os decretos. Entretanto, por força do auto de interdição anexo, a mesma teve que fechar suas portas. A empresa esclarece que não se opõe as determinações dos órgãos de vigilância e sanitárias sobre a situação das empresas nesse período de pandemia. Contudo, buscando se adequar ao que determina todos os decretos e a possibilidade de sua abertura, a empresa passou a incluir em seus itens de venda, os produtos generalizados pela composição de cestas básicas, assim como consta de sua própria atividade econômica e principal, conforme consta da documentação anexa ao presente requerimento. Inclusive, para elucidar o descrito, cumpre salientar que a empresa já realizou as informadas adequações na filial da cidade de Taubaté-SP, estando autorizada pela municipalidade e autoridades fiscalizadoras a funcionar, devendo para tanto cumprir o que determina a Vigilância Sanitária com relação aos vestimentas de seus funcionários, colaboradores e clientes, bem como a quantidade máxima de clientes dentro do estabelecimento, respeitada a metragem da empresa, conforme pode-se comprovar pelas anexas fotos do interior da filial de Taubaté-SP e documento entregue pela Vigilância Sanitária daquela municipalidade. Diante do presente pedido a empresa ainda disponibiliza visita a todo e qualquer agente fiscalizador deste município para que possa averiguar a comprovação do exposto. Com relação ao alvará de funcionamento, segue junto ao presente recurso a documentação referente a citado documento e o procedimento realizado perante ao Corpo de Bombeiros, o qual só não se finalizou devido ao período de pandemia. Desta feita, por todo o exposto a empresa vem perante Vossa Senhoria requerer a liberação de abertura e funcionamento de nossas atividades, respeitando todas as recomendações das autoridades sanitárias e decretos que regulamentam o atual momento, até que se cesse esse período de pandemia. Por fim, informa que com recebimento o presente recurso, requer o endereço eletrônico para o envio dos documentos e informações prestadas no presente protocolo. Termos em que, pede e espera deferimento. São Carlos, 13 de maio de 2020. _____ LOJAS ESTRELA DO LAR LTDA



Prefeitura Municipal de São Carlos

Parecer: Enviar cópia do Alvará de Licença e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros par ao email rt.penela@gmail.com

Após será agendado vistoria paa verificar se o local se enquadra como supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, conforme Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020.

São Carlos, 14 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19